



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PLANO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, destinado a promover ações de treinamento e capacitação desses servidores em consonância com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos de segurança e inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. O Plano de Formação e Especialização de Agentes de Polícia Judicial será desenvolvido de acordo com os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, considerando a formação inicial e continuada, inclusive para capacitação de docentes e multiplicadores, além da Reciclagem Anual já prevista em Legislação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º Os objetivos gerais do Plano de Formação e Especialização de Agentes de Polícia visam:

- I. Promover o alinhamento gradual dos instrumentos de planejamento às normas reguladoras e estratégicas do TRT19;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- II. Contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico do TRT19;
- III. Realizar exercícios de reflexão compartilhada de temas relevantes;
- IV. Desenvolver relação com as instituições de ensino em segurança pública;
- V. Priorizar os investimentos em capacitação com base nas necessidades identificadas para o desenvolvimento de competências dos servidores e fortalecimento de uma cultura orientada aos valores e ao alcance de resultados, no desempenho das funções de segurança institucional.

Art. 4º. O programa de formação inicial dos servidores deverá ter por objetivo a ambientação dos novos servidores e sua paulatina adaptação à Instituição.

§ 1º O programa deverá atender aos servidores da área de Polícia Judicial, informando sobre a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estimulando a reflexão sobre o serviço público e possibilitando ao servidor a criação do pensamento sistêmico, independente da lotação ou local de atividade.

§ 2º O conteúdo do programa deverá abranger aspectos gerais e aspectos específicos, tendo em vista as atribuições do cargo e área de atuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 5º. O programa de especialização deverá ter por objetivo aprimorar o conhecimento adquirido no momento inicial do ingresso na função, visando ampliar a visão do servidor no que se refere às questões de segurança institucional.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º. O programa de formação inicial tem por objetivos específicos a qualificação permanente dos servidores, instalando uma nova mentalidade que parte da visão humanística do novo servidor e de sua inserção no mundo do trabalho e na sociedade, com vistas à melhoria na prestação do serviço público.

§ 1º A consciência das novas exigências do usuário é fundamental para a melhoria na qualidade dos serviços. Todavia, é necessário que, desde o início,

§ 2º O programa inicial deverá proporcionar a sensibilização do novo servidor para as situações que poderão ser enfrentadas e para a busca de soluções, desenvolvendo um espírito crítico essencial visando a correção de rotinas imperfeitas ou anacrônicas.

Art. 7º. O programa de especialização deverá solidificar o conhecimento adquirido quando da formação inicial, ampliando as informações e técnicas, com o objetivo de dar ao servidor maior segurança na execução das ações de sua competência, tornando os procedimentos mais seguros e eficientes, tais como:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I. Ampliar a compreensão das diversas concepções acerca de Inteligência e Contra-inteligência;
- II. Aplicar os conceitos de segurança contra sinistros e as medidas preventivas;
- III. Aumentar o conhecimento sobre as normas internas do TRT19 relativas às medidas de segurança, em especial, com que se refere a Informação e Comunicações; Pessoal; Áreas e Instalações; Documentações e Material;
- IV. Conhecimentos básicos das normas utilizadas na área de segurança do trabalho;
- V. Manter-se atualizado em sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;
- VI. Aprofundar os conhecimentos teóricos sobre Mediação de Conflitos;
- VII. Identificar as interfaces entre Segurança e direitos humanos, com ênfase no atendimento ao público;
- VIII. Aplicar técnicas de abordagem e defesa pessoal;
- IX. Conhecimento normativo e aplicação prática sobre equipamentos de menor letalidade e o uso seletivo da força;
- X. Aplicar técnicas de direção defensiva, operacional e evasiva;
- XI. Manuseio de armamento e tiro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- XII. Aplicar técnicas de segurança e proteção a autoridades internas e externas ao TRT19;
- XIII. Aplicar normas de conduta relativas ao Cerimonial do TRT19;
- XIV. Aplicar técnicas de gerenciamento de crises;
- XV. Aplicar técnicas para controle de distúrbios civis e evacuação de prédios;
- XVI. Aplicar métodos de prevenção e combate a incêndios;
- XVII. Conhecimentos básicos de como proceder em situações que envolvam artefatos explosivos e similares;
- XVIII. Conhecimentos básicos sobre legislação penal relativa a crimes contra a integridade física, danos ao patrimônio, legítima defesa, crimes de trânsito e crimes contra a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

TIPOS DE AÇÕES

Art. 8º. A Capacitação compreenderá ações teóricas e práticas compostas pelos programas abaixo:

§ 1º Ações teóricas: cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshops e outros eventos similares, estruturados com conteúdo programático específico, envolvendo metodologias didáticas, instrutores, material didático, com a participação presencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ou à distância, que devem envolver ações desenvolvidas pelas áreas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento de pessoal do Tribunal ou por instituições de ensino de segurança pública.

§ 2º Ações práticas: visitas técnicas, aulas práticas, simulações de situações reais, grupos de trabalho, orientações em serviço e outros similares. Essas ações poderão ser realizadas no próprio local de trabalho ou fora dele, em situações ligadas à atuação funcional do servidor no âmbito do TRT6.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL

Art. 9º. A Formação e Especialização dos Agentes de Polícia Judicial será elaborada em ação conjunta com a Escola Judicial do TRT 19ª Região, a Comissão de Segurança Permanente e a Coordenadoria de Polícia Judicial, atendendo ao Plano Anual de Capacitação dos servidores e a legislação vigente;

Art. 10º. A Formação e Especialização dos Agentes de Polícia Judicial terá as seguintes diretrizes:

I. Adequação das técnicas, uniformização dos protocolos, metodologias para produção de conhecimento, rotinas de segurança,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

medidas e procedimentos de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II. Compartilhamento de boas práticas na área de segurança institucional;

III. Priorização de investimentos em capacitação com base nas necessidades identificadas para o desenvolvimento de competências dos agentes de segurança e fortalecimento de uma cultura orientada aos valores e ao alcance de resultados.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá celebrar termos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública visando a busca de treinamentos técnico-operacionais.

Art. 12. Os cursos e treinamentos anuais dos agentes de segurança deverão intercalar as seguintes áreas de conhecimento para o melhor equilíbrio técnico-operacional:

I. Inteligência e Contra-inteligência;

II. Técnicas de atendimento ao público, abordagem e defesa pessoal;

III. Direitos humanos;

IV. Armamento e Tiro;

V. Direção Defensiva, operacional e evasiva;

VI. Segurança e proteção de dignitários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- VII. Segurança de áreas e instalações;
- VIII. Cerimonial;
- IX. Conduta da pessoa protegida;
- X. Prevenção a ilícitos;
- XI. Segurança corporativa e estratégica;
- XII. Gerenciamento de crise;
- XIII. Controle de distúrbios civis;
- XIV. Tecnologias menos letais;
- XV. Procedimento com artefatos explosivos e similares;
- XVI. Primeiros socorros;
- XVII. Prevenção e combate a incêndio.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá promover integração entre outros órgãos do Poder Judiciário a fim de compartilhar as boas práticas de segurança, bem como treinamentos e inovações que venham a ser implementadas na área da segurança institucional.

Art. 14. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá ofertar através do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do Tribunal, vagas aos Agentes de Polícia Judicial nas ações educacionais e de treinamentos, sem prejuízos na participação nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

programas de reciclagem anual previsto em legislação para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança — GAS;

§ 1º As ações de capacitação citadas no caput deste artigo poderão ser presenciais ou virtuais, exceto o Curso de Reciclagem Anual, o qual deverá ser preferencialmente presencial, em virtude da atividade de natureza tipicamente operacional desempenhada pelos Agentes de Polícia Judicial.

§ 2º Se houver Agentes de Polícia Judicial que atuem diretamente na proteção de autoridades, estes deverão receber treinamento operacional presencial específico sobre escolta armada de autoridades, direção operacional, armamento e tiro com munição real, no mínimo a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º Este treinamento específico poderá ter a participação da autoridade sob ameaça e em situação de risco, caso a Comissão Permanente de Segurança Institucional julgue necessário.

§ 4º É obrigatório a participação dos Agentes de Polícia Judicial em atividade no Curso de Reciclagem Anual presencial em virtude dos treinamentos e exercícios simulados com máxima aproximação da realidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A atividade-fim dos Agentes de Policia Judicial requer uma gama de competências para a sua melhor execução, respeitando as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

normas vigentes de uso seletivo da força e respeito aos direitos humanos.

Art. 16. O evento de capacitação deverá oportunizar ao Agente de Polícia Judicial manter-se atualizado nas técnicas e táticas necessárias para a boa execução de suas funções na atuação operacional.

Art. 17. O Plano de Formação e Especialização tem o objetivo de alcançar todo o efetivo de Agentes de Polícia Judicial do TRT 19ª Região, sendo também uma ferramenta de transformação e resgate atitudinal à disposição da gestão.

Art. 18. Para a implementação do presente plano, a Escola Judicial do TRT 19ª Região em conjunto com a Comissão de Segurança Permanente e a Coordenadoria de Polícia Judicial definirão a forma, assim como a qualificação técnica dos professores e instrutores, suas experiências profissionais na área de atuação, preferencialmente, nas de segurança institucional e de inteligência, bem como de outras áreas afins.

Art. 19. Caberá à Comissão de Segurança Permanente avaliar, anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Plano de Formação e Especialização, com vistas à sua adequação aos objetivos nele definidos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Elaborado em 08 de Julho de 2021.